PREGÃO ELETRÔNICO

35/2026

CONTRATANTE (927658)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), visando à limpeza e manutenção de áreas de propriedade do Consórcio, compreendendo remoção de entulhos, pequenas intervenções no solo (regularização e limpeza superficial, remoção de vegetação rasteira terraplanagem e regularização topográfica de pequeno porte, espalhamento e conformação de resíduos de construção e demolição RCD) e construção de pequenas valas para direcionamento de águas pluviais, em imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS

R$ 14.099,00 (quatorze mil e noventa e nove reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/12/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MACHADO:02816632628
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Assinado digitalmente por:
VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO

Assinado digitalmente por:
OZANAN FARIA CALIXTO:06962725639
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
Registro de Preços nº **23/2026**
Processo Administrativo n° **47/2026**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº1 135, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unida1de de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 927658, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (as regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV, poderão ser acessadas em https://www.cisalv.mg.gov.br/regulamentos14133), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), visando à limpeza e manutenção de áreas de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES **Página 66**
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Os itens de cota reservada as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, caso previsto no Termo de Referência, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2.A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria*.

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 3.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Governamentais referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

4.17. Não será reconhecida a desistência de valor ofertado em lance ou Proposta, sem que haja demonstração fundamentada do motivo ou fato superveniente, não cabendo a simples solicitação infundada.

4.18. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

4.19. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALV, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.8. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento do CISALV, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.5.1 e 4.6 deste edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação concluídos os procedimentos, após de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Consórcio.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

10.5.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais para a Formação de Cadastro de Reserva o Agente de Contratação valer-se-á do *chat* do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 02 (duas) horas para resposta. Na impossibilidade de resposta via *chat* os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail pregao@cisalv.mg.gov.br respeitado o prazo estabelecido.

10.5.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo estabelecidos na cláusula 10.5.1. deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10 % a do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 30% do valor do Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.25. As disposições estabelecidas nas cláusulas 12.15 à 12.24 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 04/12/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17H em dias úteis de funcionamento do CISALV, no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 04/12/2026.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.3 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a duvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://www.cisalv.mg.gov.br, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – MG e-DOB, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, na Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

14.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

14.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Ressaquinha, 18 de novembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do **CISALV**
(Assinado Digitalmente)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

ANEXO I - Termo de Referência

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I
MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: .....

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail: Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Codigo CATSER	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

LOCAL E DATA: _____

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

DO LICITANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), visando à limpeza e manutenção de áreas de propriedade do Consórcio, compreendendo remoção de entulhos, pequenas intervenções no solo (regularização e limpeza superficial, remoção de vegetação rasteira, terraplanagem e regularização topográfica de pequeno porte, espalhamento e conformação de resíduos de construção e demolição – RCD) e construção de pequenas valas para direcionamento de águas pluviais, **em imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV**, executadas com o menor impacto ambiental possível e restritas a intervenções não sujeitas a licenciamento ambiental específico, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25089	Prestação de serviços com máquina retroescavadeira, por hora-máquina, com operador habilitado, combustível, manutenção, insumos, mobilização e desmobilização inclusos, para remoção de entulhos, limpeza e regularização superficial do solo, remoção de vegetação rasteira, pequenas intervenções de terraplanagem e construção de pequenas valas de drenagem pluvial em imóveis do CISALV. Equipamento mínimo: retroescavadeira com tração 4x4, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,76 m³ e braço escavador traseiro. Pagamento somente das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização.	Horas	50	R$ 281,98	R$ 14.099,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerá, para

todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.

1.1.2. Do uso do Catálogo Eletrônico. O objeto foi cadastrado com o código CATSER 25089 do Catálogo Eletrônico do Compras.gov.br. Não foi identificado, no catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, modelo padronizado para este serviço, razão pela qual a especificação foi complementada neste Termo de Referência, prevalecendo a descrição detalhada em caso de divergência (item 1.1.1).

1.2. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado. A prestação de serviços com retroescavadeira em regime de hora-máquina, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, constitui atividade rotineiramente executada por empresas do ramo, não exigindo soluções inovadoras ou desenvolvimento técnico específico.

1.2.1. Quanto ao modelo de execução, o objeto classifica-se como serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer caso, a vigência da Ata, incluída eventual prorrogação, não ultrapassará 31 de dezembro de 2027.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com vigência contada da data de sua assinatura até, no máximo, 31 de dezembro de 2027. A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço, aplicando-se as condições deste Termo de Referência, do edital e da Ata.

1.5. **Participação exclusiva de ME/EPP.** Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item, cujo valor estimado (R$ 14.099,00) é inferior a R$ 80.000,00, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	REGIME DE PARTICIPAÇÃO
1	Serviço de retroescavadeira com operador (hora-máquina)	R$ 14.099,00	Exclusiva para ME/EPP

1.6. **Órgãos participantes.** Não haverá órgãos ou entidades participantes no presente registro de preços, sendo o CISALV o órgão gerenciador e único órgão contratante, uma vez que os serviços destinam-se exclusivamente a imóveis de sua propriedade.

1.7. **Adesão à Ata.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o quantitativo foi dimensionado exclusivamente para as necessidades do CISALV e que o objeto está vinculado aos imóveis do Consórcio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CISALV possui áreas de sua propriedade que demandam limpeza e manutenção eventuais, apresentando acúmulo de entulhos e resíduos de construção e demolição (RCD), montes de terra, vegetação rasteira e capim alto, solo irregular, sulcos de erosão e escoamento desordenado de águas pluviais, conforme registro fotográfico constante dos autos. Essa situação compromete a segurança, a acessibilidade, a conservação patrimonial e a adequada utilização das áreas pelo Consórcio, além de favorecer processos erosivos e a proliferação de vetores.

2.2. O CISALV não dispõe de máquinas, equipamentos nem operadores próprios para a execução desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

2.3. O quantitativo de 50 (cinquenta) horas foi estimado com base na extensão das áreas a serem tratadas e na produtividade média de uma retroescavadeira em serviços de limpeza, regularização e conformação de solo. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o número de horas que será efetivamente demandado, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A fundamentação pormenorizada da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, sob demanda, de horas de retroescavadeira operada, com todos os custos inclusos (operador, combustível, manutenção, insumos, mobilização e desmobilização), para execução exclusivamente em imóveis pertencentes ao CISALV, mediante emissão de Ordem de Serviço e pagamento somente das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização.

3.2. Os serviços abrangidos são:

1. **Remoção de entulhos**: coleta e amontoamento dos entulhos e RCD existentes no imóvel, em ponto acessível indicado pela fiscalização, para posterior retirada pelo serviço público de limpeza urbana, ou espalhamento e conformação no próprio imóvel, quando se tratar de RCD Classe A e assim determinar a fiscalização.
2. **Limpeza e regularização superficial do solo**: raspagem superficial para retirada de detritos, entulho solto e materiais diversos.
3. **Remoção de vegetação rasteira**: retirada de capim, mato e arbustos de pequeno porte, com amontoamento no local indicado pela fiscalização.
4. **Pequenas intervenções de terraplanagem e regularização topográfica**: corte e aterro de pequeno volume, nivelamento, correção de sulcos de erosão e acerto de declividades, sem alteração significativa do relevo.

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

5. **Construção de pequenas valas de drenagem**: abertura e conformação de valas rasas para direcionamento e escoamento das águas pluviais dentro do imóvel, de modo a evitar erosão e acúmulo de água.

3.3. Não integram o objeto:

- a) a supressão ou o corte de árvores e de vegetação nativa;
- b) qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nascentes ou cursos d'água;
- c) movimentações de terra de grande volume, cortes ou aterros que alterem significativamente o relevo e quaisquer intervenções sujeitas a licenciamento ambiental ou a autorização para intervenção ambiental; e
- d) o transporte de terra, entulho ou qualquer outro material para fora do imóvel, conforme justificado no item 3.5.

3.4. **Intervenções de baixo impacto.** Todos os serviços deverão ser de pequeno porte, pontuais e executados com o menor impacto ambiental possível, restringindo-se a intervenções não sujeitas a licenciamento ambiental específico, nos termos da legislação ambiental aplicável, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Caso a fiscalização ou a contratada identifique que determinada intervenção possa depender de licença ou autorização ambiental, a execução daquele ponto será suspensa e submetida à análise prévia do CISALV.

3.5. **Ausência de contratação de transporte. Não** haverá contratação de serviço de transporte de terra ou de entulho, pelas seguintes razões:

- a) **entulho**: será amontoado em ponto acessível indicado pela fiscalização, para retirada pelo serviço público de limpeza urbana, a quem compete a coleta e a destinação final adequada;
- b) **terra e demais materiais**: serão acondicionados dentro do próprio terreno do Consórcio, em local definido pela fiscalização, e reaproveitados no nivelamento, na regularização topográfica, no preenchimento de sulcos de erosão ou na conformação das áreas, de forma estável e sem obstruir o escoamento das águas pluviais.

3.5.1. Essa solução reduz o custo da contratação, evita a geração de novos resíduos e o deslocamento de material para outras áreas e mantém as intervenções restritas ao imóvel do CISALV, em consonância com o caráter de baixo impacto do objeto. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução adota práticas de economia circular, com o reaproveitamento da terra escavada no próprio imóvel e o espalhamento e a conformação dos resíduos Classe A, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade descritos no Estudo Técnico Preliminar, em especial:

- a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil, sendo admitido o espalhamento no imóvel apenas de resíduos Classe A (agregados, como concreto, tijolos, telhas cerâmicas, argamassa e solo);

- a segregação e a comunicação à fiscalização da presença de resíduos Classes B, C ou D (plásticos, metais, madeira, gesso, amianto, tintas, óleos e similares), os quais não poderão ser espalhados nem enterrados;
- a execução das valas de drenagem de forma a conduzir as águas pluviais aos pontos de escoamento mais adequados indicados pela fiscalização, evitando, sempre que tecnicamente possível, o lançamento concentrado em propriedades vizinhas ou vias públicas. Nas áreas desprovidas de sistema de drenagem urbana, em que a topografia não permita outro destino, o escoamento seguirá o caminho natural das águas, devendo-se adotar, quando viável, medidas simples de redução da velocidade e de proteção contra erosão nas saídas, como dispersão do fluxo, curvas de nível ou leiras;
- a preservação da vegetação arbórea existente, com cuidado para não danificar troncos e raízes durante a operação;
- a utilização de equipamento em boas condições de regulagem, sem vazamentos e com emissão de poluentes dentro dos limites legais;
- a adoção de medidas para evitar o carreamento de solo e sedimentos para vias, redes de drenagem e cursos d'água.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. O CISALV não possui padronização prévia de marcas ou modelos. Não haverá exigência nem vedação de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.6. A vistoria prévia aos imóveis é facultativa. Os interessados poderão agendá-la junto ao CISALV até o dia útil anterior à sessão pública, pelo telefone (32) 3341-1235 ou e-mail: **pregaoeletronico.cisalv@gmail.com**, sendo substituível por declaração de pleno conhecimento das condições dos locais de execução.

Instalação de escritório

4.7. Não será exigida a instalação de escritório no local da execução ou nas proximidades. A comunicação se dará preferencialmente por meio eletrônico ou por outros canais formais definidos em contrato.

4.8. Os requisitos mínimos de qualidade do equipamento e do operador estão definidos nos itens 5.2 e 5.8 deste Termo de Referência, e os requisitos de habilitação, na Seção 8.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades do CISALV, mediante emissão de Ordem de Serviço, sem que o Consórcio esteja obrigado a contratar a totalidade das horas estimadas ou a assegurar demanda mínima à contratada.

5.1.2. **Os serviços serão realizados exclusivamente em imóveis pertencentes ao CISALV**, indicados na respectiva Ordem de Serviço, abrangendo terrenos, áreas externas, taludes, acessos internos, pátios e demais áreas desses imóveis. É vedada a utilização das horas registradas em imóveis de terceiros ou em áreas que não integrem o patrimônio do Consórcio.

5.1.3. Imóvel(is) onde serão executados os serviços: **Rua Vice-Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Centro, Ressaquinha/MG, CEP 36270-000**.

5.1.4. A execução deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preços, do contrato e de cada Ordem de Serviço emitida.

5.2. Especificação mínima do equipamento

5.2.1. Retroescavadeira com tração 4x4, caçamba (pá) dianteira com capacidade mínima de 0,76 m³ e braço escavador traseiro com caçamba, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com cabine fechada ou estrutura de proteção (ROPS/FOPS), horímetro em funcionamento, sinalização sonora e luminosa de ré e demais itens de segurança exigidos pela NR-12 e pela NR-18.

5.2.2. A contratada não poderá substituir o equipamento por outro de capacidade inferior. A utilização de equipamento de capacidade superior poderá ser admitida mediante autorização da fiscalização, sem acréscimo no valor da hora.

5.3. Emissão da Ordem de Serviço

5.3.1. A execução de cada serviço dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço pelo CISALV, encaminhada à contratada por meio eletrônico ou por outro canal formalmente definido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início. Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser estabelecido prazo inferior, mediante comunicação expressa.

5.3.2. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo: o imóvel do CISALV, os serviços a executar, a quantidade estimada de horas, a data e o horário de início e o servidor responsável pelo acompanhamento.

5.3.3. O CISALV poderá alterar o horário, a sequência, a quantidade estimada de horas ou outras condições operacionais da Ordem de Serviço, desde que comunique previamente a contratada e não altere as características essenciais do item.

5.3.4. A execução de serviços sem Ordem de Serviço ou sem autorização formal da fiscalização não gerará direito a pagamento.

5.4. Mobilização e transporte do equipamento

5.4.1. A contratada será integralmente responsável pela mobilização, pelo transporte, pela entrega, pela retirada e pela desmobilização do equipamento até o imóvel do CISALV indicado, utilizando caminhão-prancha ou outro meio compatível, observadas as normas de trânsito e de segurança.

5.4.2. Não serão devidos valores adicionais relativos a:

- a) mobilização e desmobilização;
- b) transporte do equipamento até o imóvel e retorno à origem;
- c) carga e descarga;
- d) pedágios e fretes;
- e) combustível consumido nos deslocamentos;
- f) diárias, hospedagem e alimentação do operador;
- g) utilização de caminhão-prancha ou veículo de apoio;
- h) tempo de deslocamento; ou
- i) quaisquer outros custos logísticos.

5.4.3. Esses custos deverão estar integralmente incluídos no preço unitário da hora registrada, não sendo admitida cobrança separada ou posterior.

5.5. Início e encerramento da contagem das horas

5.5.1. A contagem das horas somente terá início quando, cumulativamente:

- a) a retroescavadeira estiver no imóvel indicado na Ordem de Serviço;
- b) o operador estiver presente e em condições de iniciar os serviços;
- c) o equipamento estiver abastecido, revisado, operacional e pronto para uso; e
- d) houver autorização do servidor responsável pelo acompanhamento.

5.5.2. A contagem será encerrada quando o serviço diário for concluído, quando o CISALV determinar a interrupção, quando o equipamento deixar de operar por motivo imputável à contratada, quando for atingida a quantidade de horas autorizada ou quando ocorrer circunstância que impeça a continuidade segura dos serviços.

5.5.3. Não serão computados como horas trabalhadas:

- a) mobilização, transporte, carga, descarga e preparação do equipamento;
- b) intervalos para refeição e descanso do operador;
- c) tempo de abastecimento, lubrificação, limpeza ou manutenção;
- d) paralisações por defeito ou falha mecânica;
- e) indisponibilidade do operador ou atrasos imputáveis à contratada;
- f) períodos em que o equipamento permanecer no local sem autorização para operar; e
- g) quaisquer outros períodos sem efetiva prestação do serviço.

5.6. Jornada e horários

5.6.1. Os serviços serão realizados nos dias e horários definidos na Ordem de Serviço, preferencialmente em dias úteis e em horário diurno, de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades do CISALV.

5.6.2. A execução fora do horário administrativo não gerará pagamento adicional.

5.6.3. A contratada não poderá interromper os serviços para atender demandas de terceiros enquanto o equipamento estiver mobilizado em Ordem de Serviço do CISALV, salvo autorização expressa da fiscalização.

5.7. Condições do equipamento

5.7.1. A retroescavadeira deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, devendo:

- a) possuir capacidade operacional compatível com o serviço;
- b) apresentar documentação regular, quando exigível;
- c) estar com pneus, freios, iluminação, sinalização, buzina, espelhos, cinto de segurança e demais componentes em condições adequadas;
- d) estar livre de vazamentos de óleos, combustíveis ou outros fluidos; e
- e) atender às normas ambientais, de trânsito, de saúde e de segurança do trabalho.

5.7.2. O CISALV poderá inspecionar o equipamento a qualquer momento e rejeitá-lo quando apresentar condições inadequadas, riscos à segurança ou desempenho insuficiente, devendo a contratada substituí-lo sem custos adicionais.

5.8. Operador

5.8.1. O equipamento será fornecido com operador disponibilizado pela contratada, devidamente habilitado (CNH categoria compatível), capacitado conforme a NR-11 e a NR-12, com experiência comprovada e munido dos equipamentos de proteção individual.

5.8.2. O operador permanecerá sob direção e responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo vínculo empregatício ou relação de subordinação com o CISALV. As orientações do Consórcio limitar-se-ão à indicação dos locais, da finalidade, da sequência e dos resultados esperados.

5.8.3. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais, o operador que não possuir habilitação, desrespeitar normas de segurança, operar o equipamento de forma imprudente ou apresentar conduta ou desempenho incompatível, devidamente registrado.

5.8.4. É vedada a operação do equipamento por servidores ou empregados do CISALV ou por terceiros não vinculados à contratada.

5.9. Combustíveis, insumos e despesas operacionais

5.9.1. Correrão por conta da contratada: combustível; lubrificantes, graxas, filtros e fluidos; pneus e componentes de desgaste; peças e acessórios; manutenção preventiva e corretiva; seguros; tributos, taxas e licenças; salários e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; alimentação e transporte do operador; EPIs e EPCs; sinalização e isolamento da área de operação; e quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

5.9.2. O abastecimento deverá ocorrer sem contaminação do solo ou da água, sendo vedado o descarte inadequado de combustíveis, óleos, filtros, embalagens ou resíduos no imóvel do CISALV.

5.10. Manutenção, defeitos e substituição

5.10.1. Em caso de falha, defeito ou acidente durante a execução, a contratada deverá interromper a operação quando houver risco, comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar o reparo ou equipamento substituto com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação, ou em outro prazo fixado pela fiscalização.

5.10.2. O período de paralisação por falha, manutenção, falta de peças ou de combustível, ou qualquer circunstância imputável à contratada, não será medido nem pago.

5.10.3. A repetição de falhas ou o descumprimento reiterado das Ordens de Serviço poderá caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Paralisações e condições climáticas

5.11.1. O CISALV poderá suspender temporariamente a execução quando as condições climáticas, do solo ou de segurança inviabilizarem a continuidade dos serviços, não sendo contabilizadas as horas sem efetiva execução.

5.11.2. A contratada não poderá manter o equipamento em funcionamento apenas para gerar horas de medição quando as condições impedirem a execução produtiva do serviço.

5.12. Registro e controle das horas

5.12.1. A contratada manterá controle diário por meio de boletim de medição ou diário de máquina, contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do equipamento (placa, chassi ou número de série);
- c) nome do operador;
- d) imóvel do CISALV onde o serviço foi executado;
- e) data, horário de início e de término e períodos de interrupção;
- f) leitura inicial e final do horímetro;
- g) total de horas efetivamente trabalhadas;
- h) descrição das atividades realizadas;
- i) ocorrências de defeitos, paralisações ou substituições; e
- j) assinatura do representante da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento.

5.12.2. A medição poderá ser conferida por horímetro, registros fotográficos com data e localização (antes, durante e depois), relatórios eletrônicos ou outros meios definidos pelo CISALV. Havendo divergência, prevalecerão as horas reconhecidas pela fiscalização, assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos.

5.12.3. É vedado arredondar horas para período superior, contabilizar tempo não trabalhado, cobrar horas de equipamento indisponível ou inserir dados que não correspondam à execução efetiva.

5.13. Danos, acidentes e responsabilidades

5.13.1. A contratada será responsável pela segurança da operação e por todos os danos causados ao CISALV, a seus servidores, a usuários ou a terceiros, devendo reparar integralmente os danos causados a edificações, muros, cercas, calçadas, redes de drenagem, redes elétricas, hidráulicas e de esgoto, veículos, pessoas, bens e ao meio ambiente.

5.13.2. A contratada deverá isolar e sinalizar a área de operação, especialmente nas proximidades de edificações e áreas de circulação de pessoas e pacientes atendidos pelo CISALV.

5.13.3. A ocorrência de acidente deverá ser imediatamente comunicada ao CISALV, sem prejuízo das providências legais e de segurança cabíveis.

5.14. Garantia do serviço

5.14.1. Os serviços terão a garantia prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Transição e finalização

5.15.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CISALV e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.3. O CISALV poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências imediatas e, após a assinatura do contrato, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

6.3.1. Da realização de reuniões. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões entre a fiscalização e o preposto para tratar da execução do contrato, com registro em ata ou por meio eletrônico.

Preposto

6.4. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços. O CISALV poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

Fiscalização técnica

6.5. O fiscal técnico acompanhará a execução nos imóveis do CISALV, conferirá os boletins de medição e o horímetro, registrará as ocorrências, notificará a contratada para correção de irregularidades, fixando prazo, e informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do CISALV ou de seus agentes.

Fiscalização administrativa

6.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

Gestor do contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato coordenar os registros formais da execução, acompanhar os registros dos fiscais, emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, tomar providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível, e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.

6.9. Fiscal do contrato: Bruno Henrique dos Santos. Gestor do contrato: **Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira**.

6.9.1. O fiscal do contrato exercerá as funções de fiscalização técnica e administrativa previstas nos itens 6.5 a 6.7.

Obrigações da contratada

6.10. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação, a contratada deverá:

- a) executar os serviços exclusivamente nos imóveis do CISALV indicados na Ordem de Serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) apresentar o equipamento e o operador na data, no horário e no local indicados;
- c) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial as NR-6, NR-11, NR-12 e NR-18;
- e) entregar os boletins de medição e o registro fotográfico dos serviços executados;
- f) comunicar ao CISALV, por escrito, qualquer anormalidade ou impedimento à execução;
- g) deixar o local limpo e organizado ao final de cada jornada, sem resíduos de óleo, combustível ou materiais da contratada;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; e
- i) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

Obrigações do CISALV

6.11. Caberá ao CISALV:

- a) emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução;
- b) garantir o acesso do equipamento e do operador ao imóvel indicado;
- c) indicar previamente a localização de redes subterrâneas, estruturas e interferências conhecidas no imóvel;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado;
- e) atestar as horas efetivamente trabalhadas e efetuar o pagamento nos prazos previstos; e
- f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída, com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas nos boletins de medição e atestadas pela fiscalização. O valor a pagar corresponderá ao número de horas atestadas multiplicado pelo preço unitário registrado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior as atividades contratadas, ou utilizou recursos humanos ou materiais em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, contado da comunicação de cobrança da contratada acompanhada dos boletins de medição.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e da quantidade, mediante termo detalhado, sendo a contratada comunicada para emitir a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. A fiscalização não atestará a medição enquanto não sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência.

7.6. Havendo controvérsia quanto à execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período. Esse prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação,

nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Nota Fiscal deverá conter a data de emissão, os dados do contrato e do CISALV, o período de execução, o número da Ordem de Serviço, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis. Havendo erro, a liquidação ficará sobrestada até a regularização, sem ônus para o CISALV.

7.10. A Nota Fiscal será acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez; persistindo a irregularidade, o CISALV adotará as medidas para a rescisão, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão.

Prazo e forma de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

7.12. No caso de atraso pelo CISALV, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

Reajuste

7.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**novembro/2026**). Após esse prazo, serão reajustados pelo INPC, por apostilamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA

8.1. Para fins de organização, todos os documentos exigidos da licitante e da contratada nesta contratação estão reunidos nesta seção, agrupados de acordo com a fase em que deverão ser apresentados. As referências aos demais itens deste Termo de Referência indicam onde estão as regras de execução relacionadas a cada documento.

8.1.1. Proposta de preços: deverá indicar o valor unitário da hora-máquina e o valor total do item, não superiores aos valores estimados no item 11; conter declaração de que o preço inclui todos os custos com operador, combustível, manutenção, insumos, mobilização, desmobilização, tributos e encargos (itens 5.4 e 5.9); e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Documentos de habilitação (fase de licitação)

8.2. **Habilitação jurídica:** registro comercial (empresário individual); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, acompanhado de documento de eleição de seus administradores (sociedades); ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do licitante.

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao ramo de atividade;
- f) regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. **Qualificação técnico-operacional:** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com retroescavadeira ou equipamento similar, de complexidade equivalente ou superior.

8.5.1. Declaração do licitante de que disporá, para a execução do objeto, de retroescavadeira que atenda à especificação mínima do item 5.2 e de operador habilitado e capacitado nos termos do item 5.8, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de propriedade do equipamento.

8.6. Declarações complementares:

- a) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins da participação exclusiva prevista no item 1.5;
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); e
- d) declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos de participação previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos emitidos, por sua natureza, apenas em nome da matriz.

Documentos para início da execução

8.8. Antes do início dos serviços de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização:

- a) documento de designação formal do preposto (item 6.4);
- b) documentação regular do equipamento, quando exigível, com sua identificação (placa, chassi ou número de série) (itens 5.7.1, alínea "b", e 5.12.1, alínea "b");
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do operador, em categoria compatível com o equipamento (item 5.8.1);
- d) comprovante de capacitação do operador conforme a NR-11 e a NR-12 e comprovação de sua experiência (item 5.8.1).

Documentos durante a execução e para pagamento

8.9. Durante a execução e para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) boletim de medição ou diário de máquina de cada Ordem de Serviço, com o conteúdo mínimo previsto no item 5.12.1;
- b) registro fotográfico dos serviços executados, com data e localização (antes, durante e depois) (itens 5.12.2 e 6.10, alínea "e");
- c) Nota Fiscal contendo as informações exigidas no item 7.9;
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, acompanhando cada Nota Fiscal (item 7.10);
- e) comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por aquele regime (item 7.13);
- f) indicação dos dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento (item 7.11).

8.10. A contratada deverá manter válidos, durante toda a vigência da Ata e do contrato, os documentos de habilitação exigidos nesta seção (item 6.10, alínea "c").

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas no edital do certame, abrangendo as fases licitatória e contratual, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com participação exclusiva de ME/EPP.

10.1.1. Não se adota o critério de julgamento por técnica e preço (art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, devendo ser licitado por pregão com critério de menor preço (arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Será utilizado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário (hora-máquina).

10.4. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se consolidados na Seção 8 deste Termo de Referência.

10.5. Na análise da proposta e da documentação, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a ficha técnica, o catálogo ou o folheto do fabricante da retroescavadeira ofertada, com indicação de marca, modelo e ano de fabricação, para verificar o atendimento às especificações mínimas do item 5.2, em especial a tração 4x4 e a capacidade da caçamba dianteira. A não apresentação do documento no prazo fixado pelo pregoeiro, ou a constatação de que o equipamento não atende às especificações, implicará a desclassificação da proposta.

10.6. Do princípio do parcelamento. Embora o parcelamento seja a regra (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021), o objeto será licitado em item único, conforme justificado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar: todos os serviços são executados pelo mesmo equipamento e pelo mesmo operador, no mesmo imóvel, e a divisão exigiria a mobilização de mais de uma máquina e de mais de uma empresa, elevando os custos de transporte e dificultando a fiscalização. A execução será parcelada no tempo, por meio de Ordens de Serviço, e a participação exclusiva de ME/EPP assegura a competição.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 14.099,00 (quatorze mil e noventa e nove reais)**, correspondente a 50 (cinquenta) horas ao valor unitário de R$ 281,98 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) por hora. O valor foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos constam dos autos do processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CISALV:

Exercício 2026:

01.01.01.10.122.0001.2010.3. 3.90.39.00

Exercício 2027

01.01.01.10.122.0001.2010.3. 3.90.39.0012.2.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Da Lei de Acesso à Informação. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar são públicas, inclusive o valor estimado da contratação, e serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3. Do uso do Termo de Referência Digital. Este Termo de Referência foi elaborado por meio do sistema TR Digital do Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, com base no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Ressaquinha/MG, 11 de novembro de 2026.

_____

Marcia da Silva dos Santos – Gerente de Serviço de Saúde

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

UASG 927658

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 48/2026 | DFD nº 75/2026

Objeto	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), para remoção de entulhos, limpeza, manutenção, pequenas intervenções no solo e construção de pequenas valas de drenagem pluvial em imóveis pertencentes ao CISALV.
Quantidade estimada	50 (cinquenta) horas
Valor estimado	R$ 14.099,00 (50 horas × R$ 281,98)
Forma de seleção	Pregão eletrônico, menor preço por item, Sistema de Registro de Preços, participação exclusiva de ME/EPP
Fundamentação	Art. 6º, inciso XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Situação atual

1.1.1. O CISALV possui imóvel próprio situado na Rua Vice-Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Centro, Ressaquinha/MG, apresentam acúmulo de entulho e de resíduos de construção e demolição (RCD), montes de terra, mato e capim alto, solo irregular, sulcos de erosão e escoamento desordenado da água da chuva, conforme registro fotográfico juntado aos autos.

1.1.2. Essas condições foram se agravando ao longo do tempo pela ausência de meios próprios para a execução de serviços de maior porte. A limpeza manual não é suficiente para remover o entulho pesado, corrigir as erosões nem disciplinar o escoamento das águas pluviais.

1.2. Problema identificado

1.2.1. A situação atual gera os seguintes problemas:

a) **risco à segurança** de servidores, pacientes, acompanhantes e visitantes, em razão de entulho exposto, buracos, desníveis e terreno irregular;

b) **risco sanitário**, pois o acúmulo de entulho, mato e água parada favorece a proliferação de mosquitos (inclusive o Aedes aegypti), escorpiões, roedores e outros vetores, o que é incompatível com a natureza de uma entidade de saúde pública;

c) **degradação do patrimônio**, já que a erosão e o escoamento desordenado da água da chuva comprometem o terreno, os muros, as calçadas e as edificações;

d) **subutilização das áreas**, que não podem ser aproveitadas pelo Consórcio para circulação, estacionamento ou outras finalidades; e

e) **prejuízo à imagem institucional** do CISALV perante os municípios consorciados e a população atendida.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

1.3. Necessidade gerada

1.3.1. O CISALV não possui máquinas, equipamentos nem operadores para executar esses serviços, que dependem do uso de retroescavadeira. A remoção de entulho, a regularização do solo, a correção de erosões e a abertura de valas não podem ser feitas de forma manual com eficiência, segurança e prazo razoável, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

1.4. Consequências da não contratação

1.4.1. Caso a contratação não seja realizada, os problemas tendem a se agravar, em especial no período chuvoso, com o aumento da erosão, o acúmulo de água parada e a ampliação dos riscos de acidentes e de proliferação de vetores, podendo gerar custos futuros maiores com recuperação do terreno e reparo de estruturas danificadas.

1.5. Resultados pretendidos

1.5.1. Com a contratação, pretende-se:

a) remover o entulho e a vegetação rasteira das áreas;

b) regularizar o terreno e corrigir os sulcos de erosão;

c) organizar o escoamento da água da chuva por meio de pequenas valas; e

d) devolver as áreas a condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conservação, possibilitando seu uso pelo Consórcio.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Gerência de Serviço de Saúde
Responsável pela demanda	Marcia da Silva dos Santos – Gerente de Serviço de Saúde
Fiscal do contrato (previsto)	Bruno Henrique dos Santos
Gestor do contrato (previsto)	Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira
Documento de origem	Documento de Formalização da Demanda nº 75/2026

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto

3.1.1. Trata-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e que é amplamente ofertado no mercado. O serviço é não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

3.2. Vigência

3.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sem ultrapassar 31 de dezembro de 2027. As contratações dela decorrentes serão formalizadas por termo de contrato.

3.3. Requisitos do equipamento

3.3.1. Retroescavadeira com tração 4x4, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,76 m³ e braço escavador traseiro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com cabine fechada ou estrutura de proteção (ROPS/FOPS), horímetro em funcionamento, sinalização sonora e luminosa de ré e demais itens de segurança exigidos pela NR-12 e pela NR-18.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES **Página 109**
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

3.3.2. A capacidade mínima de 0,76 m³ foi definida para atender aos serviços previstos sem restringir a competição, pois é atendida pelos modelos de retroescavadeira mais comuns no mercado. Não haverá indicação nem vedação de marca ou modelo.

3.4. Requisitos do operador

3.4.1. O equipamento será fornecido com operador da contratada, habilitado (CNH de categoria compatível), e munido de equipamentos de proteção individual. É vedada a operação do equipamento por servidores do CISALV.

3.5. Custos inclusos no preço

3.5.1. O preço da hora-máquina deverá incluir operador, combustível, lubrificantes, filtros, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, mobilização, desmobilização, transporte do equipamento, alimentação e transporte do operador, EPIs, sinalização da área, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à execução.

3.6. Requisitos de execução

a) cada serviço dependerá de Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando o local, os serviços, as horas estimadas, a data e o horário de início;

b) os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e horário diurno, sem pagamento adicional por execução fora do horário administrativo;

c) somente serão pagas as horas de efetiva operação, não sendo computados o deslocamento, o abastecimento, a manutenção, as paradas por defeito ou as paralisações por chuva;

d) as horas serão controladas por boletim de medição ou diário de máquina, conferidos com o horímetro e com registros fotográficos de antes, durante e depois; e

e) o equipamento com defeito deverá ser reparado ou substituído por outro de características iguais ou superiores, sem custo para o CISALV.

3.7. Requisitos de segurança

3.7.1. A contratada será responsável pela segurança da operação, devendo isolar e sinalizar a área de trabalho, especialmente próximo a edificações e a locais de circulação de pacientes, e responderá por quaisquer danos causados ao CISALV, a seus servidores, a usuários ou a terceiros.

3.8. Requisitos de qualificação

3.8.1. Para garantir que a contratada tenha condições de executar o serviço, serão exigidos atestado de capacidade técnica em serviços com retroescavadeira ou equipamento similar, vedada a exigência de propriedade do equipamento (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). As exigências são as mínimas necessárias e não restringem a participação.

3.9. Outros requisitos

a) **participação exclusiva de ME/EPP**, por se tratar de item com valor inferior a R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) **vedação de subcontratação**, por se tratar de serviço simples, executado por um único equipamento e operador;

c) **dispensa de garantia contratual**, em razão do baixo valor e do pagamento somente após a execução e a medição; e

d) **vistoria facultativa**, substituível por declaração de pleno conhecimento das condições dos locais.

3.10. Requisitos legais e normativos

Norma	Aplicação
Lei nº 14.133/2021	Licitação, contratação, fiscalização e pagamento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

Norma	Aplicação
Lei Complementar nº 123/2006	Participação exclusiva de ME/EPP

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Metodologia

4.1.1. O levantamento de mercado foi realizado em 10 e 11/11/2026, por meio de consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e da ferramenta Banco de Preços, que reúne dados do PNCP, do portal Compras BR e de portais de transparência de outros entes públicos. Buscaram-se licitações em andamento e contratações recentes de serviços com retroescavadeira por hora-máquina, com o objetivo de conhecer os modelos de contratação adotados, os preços praticados e eventuais inovações.

4.2. Contratações similares de outros órgãos

Órgão	Modalidade	Modelo	Qtd. (horas)	Objeto
SIMAE de Capinzal/SC	Pregão eletrônico	Hora-máquina (hora trabalhada)	50	Serviços de retroescavadeira, minicarregadeira e caminhões por hora trabalhada
Município de Apiúna/SC	Pregão eletrônico	Hora-máquina com operador	500	Horas de retroescavadeira 4x4 e trator de esteira para a agricultura familiar
Município de Guaporé/RS	Pregão eletrônico (SRP)	Hora-máquina	300	Retroescavadeira, escavadeira e caminhão para limpeza de arroio e drenagem urbana
Município de Carlos Barbosa/RS	Credenciamento	Hora-máquina com operador	2.000	Serviço de retroescavadeira no interior do município
Prefeitura de Joinville/SC	Inexigibilidade (credenciamento)	Hora-máquina com operador	320	Serviços com retroescavadeira em propriedades rurais
SAAE de Cordeirópolis/SP	Pregão eletrônico (SRP)	Hora-máquina com operador	300	Escavação de solo e remoção de material

4.2.1. A análise mostra que a Administração Pública contrata esse tipo de serviço, de forma predominante, pelo modelo de **hora-máquina com operador e insumos inclusos**, por pregão com registro de preços ou por credenciamento. Não foram identificadas novas tecnologias ou metodologias que atendessem melhor à necessidade do CISALV.

4.3. Alternativas analisadas

Alternativa	Análise	Conclusão
A) Compra de retroescavadeira própria	Exige investimento elevado, além da contratação de operador habilitado, manutenção, seguro, combustível e local de guarda. Para uma demanda estimada de 50 horas, o equipamento ficaria ocioso a maior parte do tempo.	Descartada: antieconômica
B) Locação do equipamento sem operador	O CISALV não possui operador habilitado e capacitado, e a operação por servidores traria riscos de acidentes e de responsabilização do Consórcio.	Descartada: falta de operador e risco

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

Alternativa	Análise	Conclusão
C) Contratação por área ou volume (empreitada por preço global)	Exige medição prévia precisa da área e dos volumes de entulho e terra, o que não é possível, pois essas quantidades dependem das condições encontradas no local. Aumenta o risco de preços inflados e de aditivos.	Descartada: impossibilidade de medição prévia
D) Execução manual (capina e limpeza com mão de obra)	Não atende à remoção de entulho pesado, à regularização do solo nem à abertura de valas, e demandaria muito mais tempo e custo.	Descartada: tecnicamente inadequada
E) Cessão de máquina por município consorciado	Depende da disponibilidade das máquinas dos municípios, que atendem prioritariamente às suas próprias demandas, sem garantia de prazo nem de execução.	Descartada: sem garantia de atendimento
F) Credenciamento de prestadores	Modelo usado por alguns municípios para grandes volumes de horas e muitos prestadores. Para uma demanda pequena, de 50 horas, em um único imóvel, não há vantagem em credenciar vários prestadores, e o preço é fixado pela Administração, sem disputa.	Descartada: sem competição de preços para demanda pequena
G) Hora-máquina com operador, sob demanda, por registro de preços	Paga-se apenas o que for efetivamente executado, sem investimento em equipamento nem custo de ociosidade. A disputa no pregão permite obter preço menor que o estimado, e a responsabilidade pela operação, pela manutenção e pela segurança fica com a contratada.	Adotada

4.4. Oferta de fornecedores

4.4.1. Há grande número de empresas, em sua maioria microempresas e empresas de pequeno porte, que prestam serviços de locação de retroescavadeira com operador, inclusive na região do Alto das Vertentes. As próprias contratações pesquisadas registraram vários fornecedores, como em Carlos Barbosa/RS, com sete empresas credenciadas. Os requisitos exigidos são usuais no mercado e não restringem a participação, de modo que não há necessidade de flexibilizá-los.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Fundamentação

5.1.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é princípio e objetivo das contratações públicas (art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Embora o objeto seja de pequeno porte e de baixo impacto ambiental, a movimentação de solo, a remoção de entulho e a operação de máquina a diesel exigem cuidados ambientais, sociais e econômicos, que deverão constar do Termo de Referência como obrigações da contratada.

5.2. Critérios ambientais

5.2.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar:

a) o reaproveitamento da terra escavada no próprio terreno, sem transporte de material para fora do imóvel, reduzindo a geração de resíduos, o consumo de combustível e as emissões decorrentes do transporte;

b) o abastecimento e eventuais reparos do equipamento sem contaminação do solo, ficando vedado o descarte de óleos, filtros e embalagens no imóvel. O óleo lubrificante usado deverá ter a destinação prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005;

c) o uso de equipamento regulado, em bom estado de conservação, sem vazamentos e com emissão de poluentes dentro dos limites legais;

d) a execução dos serviços em horário diurno e em dias úteis e o umedecimento do solo, quando necessário, para reduzir ruído e poeira;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

e) a execução das valas de modo a conduzir a água da chuva aos pontos de escoamento mais adequados, evitando o lançamento concentrado em imóveis vizinhos ou vias públicas;

f) a adoção de medidas para evitar o carreamento de solo e sedimentos para vias, redes de drenagem e cursos d'água; e

g) a preservação da vegetação arbórea existente, sem danos a troncos e raízes, sendo vedados o corte de árvores e a intervenção em Área de Preservação Permanente.

5.3. Critérios sociais e econômicos

5.3.1. A contratação também contribui para a sustentabilidade nas dimensões social e econômica:

a) participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), com estímulo à economia local e regional;

b) obrigação de a contratada fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual pelo operador e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho; e

c) pagamento somente das horas efetivamente trabalhadas, sem aquisição de equipamento que ficaria ocioso, o que evita o uso desnecessário de recursos públicos e materiais.

5.4. Fiscalização

5.4.1. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será acompanhado pelo fiscal do contrato, por meio de registro fotográfico e dos boletins de medição. O descumprimento sujeitará a contratada à glosa e às sanções previstas no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no registro de preços para contratação, sob demanda, de horas de retroescavadeira com operador, com todos os custos inclusos, para execução exclusivamente em imóveis do CISALV, mediante Ordem de Serviço e pagamento somente das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização.

6.2. Os serviços compreendem:

a) **remoção de entulho:** amontoamento do entulho e do RCD em ponto indicado pela fiscalização, para recolhimento pelo serviço público de limpeza urbana, ou espalhamento no próprio imóvel, quando se tratar de resíduo Classe A;

b) **limpeza e regularização superficial do solo:** raspagem para retirada de detritos e materiais soltos;

c) **remoção de vegetação rasteira:** retirada de capim, mato e arbustos de pequeno porte;

d) **pequenas intervenções de terraplanagem:** corte e aterro de pequeno volume, nivelamento e correção de sulcos de erosão, sem alteração significativa do relevo; e

e) **pequenas valas de drenagem:** abertura de valas rasas para conduzir a água da chuva dentro do imóvel.

6.3. **Não integram o objeto:** o corte de árvores, a intervenção em Área de Preservação Permanente, grandes movimentações de terra, intervenções sujeitas a licenciamento ambiental e o transporte de material para fora do imóvel. A terra será reaproveitada no próprio terreno, e o entulho será recolhido pelo serviço público de limpeza urbana, o que reduz o custo da contratação.

6.4. Fluxo de execução

Etapa	Atividade	Responsável
1	Emissão da Ordem de Serviço	CISALV (fiscal do contrato)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES Página 113
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

Etapa	Atividade	Responsável
2	Mobilização do equipamento e do operador	Contratada
3	Registro fotográfico inicial e conferência do horímetro	Fiscal e contratada
4	Execução dos serviços e preenchimento do boletim diário	Contratada
5	Conferência das horas, fotos finais e atesto	Fiscal do contrato
6	Recebimento provisório e definitivo	Fiscal e servidor ou comissão designada
7	Emissão da Nota Fiscal, liquidação e pagamento	Contratada, gestor e setor financeiro

6.5. Manutenção e assistência técnica

6.5.1. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é de responsabilidade exclusiva da contratada. Em caso de defeito, a contratada deverá reparar ou substituir a máquina por outra de características iguais ou superiores, e o período de paralisação não será pago.

6.6. Modelo de gestão e fiscalização

6.6.1. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que conferirá os boletins de medição, o horímetro e os registros fotográficos, e pelo gestor do contrato, que coordenará os registros, avaliará o desempenho da contratada e encaminhará a documentação para pagamento, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Justificativa técnica

6.7.1. A retroescavadeira reúne, em um só equipamento, a pá carregadeira (para remover entulho e nivelar o solo) e o braço escavador (para abrir valas e corrigir erosões), atendendo a todos os serviços necessários sem a mobilização de mais de uma máquina.

6.8. Justificativa econômica

6.8.1. O modelo de hora-máquina sob demanda evita o investimento na compra de equipamento e o pagamento por horas paradas. O pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas transfere á contratada o risco de improdutividade do equipamento.

6.9. Justificativa para o Sistema de Registro de Preços

6.9.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços porque não é possível definir previamente, com exatidão, o número de horas que será efetivamente demandado, e porque a remuneração será feita por unidade de medida (hora), com execução parcelada conforme a necessidade (art. 3º, incisos II e IV, do Decreto nº 11.462/2023). O registro de preços não obriga o CISALV a contratar a totalidade das horas registradas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Não há série histórica de consumo, por se tratar da primeira contratação desse tipo pelo CISALV. Também não é possível medir previamente, com precisão, o volume de entulho e de terra a ser movimentado, pois essas quantidades dependem das condições encontradas no local durante a execução. Por esse motivo, a quantidade foi estimada em horas, com base na área a ser tratada e na produtividade média de uma retroescavadeira nesse tipo de serviço.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

7.2. A quantidade de 50 (cinquenta) horas é estimada. Por se tratar de registro de preços, o CISALV não estará obrigado a contratar a totalidade das horas, e serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas. Não há outras contratações interdependentes que permitam ganho de escala.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pesquisa de preços

8.1.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em 10 e 11/11/2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e por meio da ferramenta Banco de Preços. Foram reunidos 6 (seis) preços: 3 (três) valores estimados de licitações de serviços de retroescavadeira por hora-máquina publicadas no PNCP em outubro e novembro de 2026 e 3 (três) preços de contratações públicas homologadas no último ano (art. 5º, incisos I e II, da IN nº 65/2021). O Relatório de Cotação do Banco de Preços, com código de validação, e a planilha de pesquisa de preços constam dos autos.

Nº	Órgão / fonte	Modalidade	Data	Identificação	Valor/hora (R$)
1	SIMAE de Capinzal/SC – PNCP	Pregão eletrônico	10/11/2026	82782079000114-1-000100/2026	300,00
2	Município de Apiúna/SC – PNCP	Pregão eletrônico	10/11/2026	79373767000116-1-000093/2026	267,97
3	Município de Guaporé/RS – PNCP	Pregão eletrônico (SRP)	15/10/2026	87862397000109-1-000889/2026	341,61
4	Município de Carlos Barbosa/RS – PNCP	Credenciamento	11/12/2025	88587183000134-1-000310/2025	263,00
5	Prefeitura de Joinville/SC – Portal da Transparência	Inexigibilidade	02/03/2026	MV8xMjEwNQ==	252,62
6	SAAE de Cordeirópolis/SP – Compras BR	Pregão eletrônico (SRP)	27/02/2026	42835_0012026	266,70

Média dos preços obtidos (método adotado)	R$ 281,98
Mediana dos preços obtidos	R$ 267,34

8.2. Método e análise crítica

8.2.1. Adotou-se a **média aritmética** dos preços obtidos, conforme o art. 6º da IN nº 65/2021. A escolha se justifica pela homogeneidade da amostra: os 6 (seis) preços variam entre R$ 252,62 e R$ 341,61, com desvio padrão de R$ 33,26 e coeficiente de variação de 11,80%, inferior ao limite de 25% usualmente adotado para caracterizar um conjunto homogêneo de preços. Nessa condição, a média representa adequadamente o valor de mercado, por considerar todos os preços coletados. Os preços foram analisados criticamente quanto à compatibilidade do objeto, à data e à modalidade de contratação, e não foram identificados valores inexequíveis nem excessivamente elevados.

8.3. Valor estimado

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unit. (R$)	Total (R$)
01	Serviço de retroescavadeira com operador, por hora-máquina (CATSER 25089)	Hora	50	281,98	14.099,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**14.099,00**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES **Página 115**
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

8.3.1. O valor total estimado é de R$ 14.099,00 (catorze mil e noventa e nove reais), com data-base de novembro de 2026, e corresponde ao preço máximo aceitável na licitação. O valor não será sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento do objeto é a regra, desde que técnica e economicamente viável e sem perda de economia de escala (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU).

9.2. No presente caso, a contratação será feita em **item único**, sem divisão em itens ou lotes, pelos seguintes motivos:

a) **motivo técnico:** todos os serviços (remoção de entulho, limpeza, regularização do solo e abertura de valas) são executados pelo mesmo equipamento e pelo mesmo operador, de forma integrada, no mesmo imóvel;

b) **motivo econômico:** a divisão exigiria a mobilização de mais de uma máquina e de mais de uma empresa, multiplicando os custos de transporte e mobilização, que estão embutidos no preço da hora; e

c) **motivo de gestão:** um único contratado facilita a fiscalização, o controle das horas e a responsabilização por eventuais danos.

9.3. Ainda assim, a execução será parcelada no tempo, por meio de Ordens de Serviço emitidas conforme a necessidade, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte assegura ampla competição entre os fornecedores locais e regionais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, já realizadas ou previstas, para o mesmo objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada ao dever de conservação do patrimônio do Consórcio, à manutenção de condições adequadas de segurança e higiene em suas instalações e à finalidade institucional do CISALV de prestar serviços de saúde aos municípios consorciados em ambientes seguros e salubres.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Espera-se alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

a) **Segurança:** eliminação de riscos de acidentes com entulho, buracos e terreno irregular para servidores, pacientes e visitantes;

b) **Saúde pública:** redução de locais propícios à proliferação de mosquitos, escorpiões, roedores e outros vetores;

c) **Conservação do patrimônio:** controle da erosão e do escoamento da água da chuva, evitando danos ao terreno e às edificações e prevenindo gastos futuros com recuperação;

d) **Economicidade:** pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas, sem investimento em equipamento, sem custo de ociosidade e sem custo de transporte de material, com possibilidade de redução do preço pela disputa no pregão;

e) **Eficiência:** execução rápida por equipamento adequado, liberando os servidores para suas atividades e permitindo o melhor aproveitamento das áreas pelo CISALV;

f) **Melhor uso dos recursos humanos:** os servidores do CISALV não serão desviados de suas funções nem expostos aos riscos da operação de máquinas; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

g) **Desenvolvimento nacional sustentável:** reaproveitamento da terra no próprio terreno, destinação adequada dos resíduos e estímulo às microempresas e empresas de pequeno porte da região.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes da celebração do contrato, o CISALV deverá:

a) orientar o fiscal sobre o controle das horas (horímetro, boletim de medição e registro fotográfico), os critérios de medição e glosa e as regras de segurança e ambientais previstas no Termo de Referência;

b) fazer registro fotográfico das áreas antes do início dos serviços;

c) prever a circulação de pessoas durante os serviços, de modo a não prejudicar o atendimento aos pacientes; e

d) indicar a dotação orçamentária no momento da formalização do contrato.

13.2. Não há necessidade de adequação do ambiente físico do CISALV para a execução do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os serviços são de pequeno porte e de baixo impacto ambiental. Ainda assim, foram identificados os seguintes possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras:

Possível impacto	Medida mitigadora
Erosão e carreamento de solo	Intervenções de pequeno porte; conformação estável do terreno; valas com redução da velocidade da água nas saídas; medidas para evitar o carreamento de sedimentos para vias e redes de drenagem.
Geração e destinação de resíduos (RCD)	Espalhamento no imóvel apenas de resíduos Classe A; segregação dos resíduos Classes B, C e D; recolhimento pelo serviço público de limpeza urbana (CONAMA nº 307/2002).
Contaminação do solo por óleo ou combustível	Equipamento sem vazamentos; abastecimento sem contaminação do solo; vedação de descarte de óleos, filtros e embalagens no imóvel.
Emissão de poluentes, poeira e ruído	Equipamento regulado; trabalho em horário diurno e em dias úteis; umedecimento do solo, quando necessário.
Danos à vegetação	Proibição de corte de árvores e de intervenção em APP; cuidado com troncos e raízes durante a operação.
Alteração do escoamento para áreas vizinhas	Direcionamento das valas para os pontos de escoamento adequados, sem lançamento concentrado em imóveis vizinhos ou vias públicas.

14.2. Os serviços não estão sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Se for identificada intervenção que dependa de licença ou autorização ambiental, aquele ponto será suspenso e submetido à análise prévia do CISALV.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Foram identificados os principais riscos da contratação e as medidas para preveni-los ou reduzi-los:

Risco	Probabilidade / impacto	Medida preventiva ou mitigadora	Responsável
Licitação deserta ou fracassada	Baixa / médio	Preço estimado compatível com o mercado; exigências mínimas de habilitação; ampla divulgação.	Agente de contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

Risco	Probabilidade / impacto	Medida preventiva ou mitigadora	Responsável
Cobrança de horas não trabalhadas	Média / alto	Controle por horímetro, boletim diário e fotos; atesto pelo fiscal; vedação de arredondamento.	Fiscal do contrato
Equipamento inadequado ou com defeito	Média / médio	Inspeção do equipamento; substituição sem custo; não pagamento das horas paradas.	Fiscal e contratada
Acidente durante a operação	Baixa / alto	Operador capacitado (NR-11/NR-12); isolamento e sinalização; responsabilidade da contratada por danos.	Contratada
Dano a redes subterrâneas ou estruturas	Média / médio	Identificação prévia das redes; orientação do fiscal; reparação pela contratada.	CISALV e contratada
Entulho não recolhido pela Prefeitura	Média / médio	Articulação prévia com a Prefeitura de Ressaquinha; definição do local de amontoamento.	Gestor do contrato
Chuvas que impeçam a execução	Média / baixo	Suspensão da execução sem pagamento das horas paradas; reprogramação da Ordem de Serviço.	Fiscal do contrato
Horas insuficientes para concluir os serviços	Baixa / médio	Priorização dos serviços na Ordem de Serviço; acompanhamento do saldo de horas.	Gestor do contrato

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nos elementos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

a) a necessidade está devidamente caracterizada e decorre do interesse público na segurança, na salubridade e na conservação do patrimônio do CISALV;

b) a solução de hora-máquina com operador, sob demanda e por registro de preços, é a mais vantajosa entre as alternativas analisadas;

c) há oferta suficiente de fornecedores no mercado, o que assegura a competitividade; e

d) o valor estimado de R$ 14.099,00 é compatível com os preços praticados pela Administração Pública.

16.2. Declara-se, portanto, que a contratação é **técnica e economicamente viável**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressaquinha/MG, 11 de novembro de 2026.

Marcia da Silva dos Santos
Gerente de Serviço de Saúde – Área requisitante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
CISALV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 3º, inciso I):

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), para remoção de entulhos, limpeza, manutenção, pequenas intervenções no solo e construção de pequenas valas de drenagem pluvial em imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, na quantidade estimada de 50 (cinquenta) horas, nos termos do Documento de Formalização da Demanda nº 75/2026, do Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo nº 48/2026) e da planilha de pesquisa de preços anexa a este documento.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO OU EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Art. 3º, inciso II):

Vanessa Aparecida de Medeiros Chiericato, [CARGO] do CISALV.

FONTES CONSULTADAS (Art. 3º, inciso III):

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultado diretamente em 11/11/2026, do qual foram extraídos os valores estimados de 3 (três) licitações em andamento para serviços de retroescavadeira por hora-máquina (SIMAE de Capinzal/SC, Município de Apiúna/SC e Município de Guaporé/RS). Banco de Preços do Grupo Negócios Públicos, que reuniu resultados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal Compras BR e do portal da transparência do Município de Joinville/SC, conforme Relatório de Cotação emitido em 11/11/2026, com 3 (três) preços de contratações homologadas (Município de Carlos Barbosa/RS, Prefeitura de Joinville/SC e SAAE de Cordeirópolis/SP). De acordo com a IN 65/2021, art. 5º, incisos I e II.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (Art. 3º, inciso IV):

Os preços coletados estão discriminados na tabela abaixo, na planilha de pesquisa de preços e no Relatório de Cotação: Serviço de Terraplanagem, emitido pelo Banco de Preços em 11/11/2026 (pesquisa realizada entre 10/11/2026 08:57:33 e 11/11/2026 07:44:15), que seguem em anexo a este documento de formalização da pesquisa.

Nº	Órgão / fonte	Identificação	Data	Valor/hora (R$)
1	SIMAE de Capinzal/SC – PNCP	PE RPPE7/2026 – 82782079000114-1-000100/2026	10/11/2026	300,00
2	Município de Apiúna/SC - PNCP	PE PGE 90/2026 - 79373767000116-1-000093/2026	10/11/2026	267,97
3	Município de Guaporé/RS – PNCP	PE 179/2026 - 87862397000109-1-000889/2026	15/10/2026	341,61
4	Município de Carlos Barbosa/RS - Banco de Preços (PNCP)	Credenciamento - 88587183000134-1-000310/2025	11/12/2025	263,00
5	Prefeitura de Joinville/SC – Banco de Preços	Inexigibilidade - MV8xMjEwNQ==	02/03/2026	252,62

6	SAAE de Cordeirópolis/SP – Banco de Preços (Compras BR)	PE (SRP) 42835_0012026	27/02/2026	266,70
	Média dos preços obtidos (valor adotado)			**281,98**
	Mediana dos preços obtidos (referência)			**267,34**

MÉTODO APLICADO (Art. 3º, inciso V):

Método Matemático Aplicado: Média aritmética dos preços obtidos, art. 6º da IN nº 65/2021 e art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA (Art. 3º, inciso VI):

MÉDIA: Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços válidos selecionados para o item, obtida pela soma dos valores dividida pelo número de preços. A média foi adotada porque o conjunto de preços é homogêneo: os 6 (seis) preços variam entre R$ 252,62 e R$ 341,61, com desvio padrão de R$ 33,26 e coeficiente de variação de 11,80%, inferior ao limite de 25% usualmente adotado para caracterizar a homogeneidade da amostra. Nessa condição, a média representa adequadamente o valor de mercado, por considerar todos os preços coletados. Conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: inciso V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?

(X) sim ( ) não

Os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 foram utilizados de forma exclusiva: 3 (três) preços de contratações públicas homologadas, obtidos por meio do Banco de Preços, e 3 (três) valores estimados de licitações em andamento publicadas no PNCP, sistema oficial de governo. Não foram utilizados preços de sítios eletrônicos de domínio amplo nem pesquisa direta com fornecedores.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

(X) sim ( ) não

A quantidade estimada é de 50 (cinquenta) horas. As quantidades das contratações pesquisadas variam entre 50 e 2.000 horas (50, 500, 300, 2.000, 320 e 300 horas, respectivamente). Por se tratar de serviço remunerado por hora-máquina, o preço unitário não sofre variação significativa em razão da quantidade, o que é confirmado pela proximidade entre o preço de 50 horas (SIMAE de Capinzal/SC – R$ 300,00) e os demais preços. A pesquisa é, portanto, representativa para a quantidade a ser contratada.

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

(X) sim ( ) não

Houve pesquisa com menos de três preços?

( ) sim (X) não

O item foi calculado com base em 6 (seis) preços válidos, conforme discriminado na tabela acima, na planilha de pesquisa de preços e no Relatório de Cotação anexo.

Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela administração pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?

(X) sim ( ) não

Certifico para os devidos fins que o valor previamente estimado da contratação, no montante total de R$ 14.099,00 (catorze mil e noventa e nove reais), correspondente a 50 (cinquenta) horas ao valor unitário de R$ 281,98 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) por hora, está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços apurados nessa pesquisa e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e o local de execução dos serviços.

Ressaquinha, 11 de novembro de 2026.

Vanessa Aparecida de Medeiros Chiericato

[CARGO] do CISALV

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, E .....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 35/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), visando à limpeza e manutenção de áreas de propriedade do Consórcio, compreendendo remoção de entulhos, pequenas intervenções no solo (regularização e limpeza superficial, remoção de vegetação rasteira terraplanagem e regularização topográfica de pequeno porte, espalhamento e conformação de resíduos de construção e demolição RCD) e construção de pequenas valas para

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

direcionamento de águas pluviais, em imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de INDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

10.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

10.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

10.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

10.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.2.2. Compete a contratada realizar o *due dilligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

10.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

10.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

10.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

10.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

10.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

10.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

10.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

10.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

10.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do CISALV, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

10.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

10.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

10.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISALV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2026

01.01.01.10.122.0001.2010.3.3.90.39

Exercício 2027

01.01.01.10.122.0001.2010.3.3.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Geral do CISALV e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-DE07BBAA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 47-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-DE07BBAA

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES – CISALV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º___/20___

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001- 40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2026, processo administrativo n.º 47/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com retroescavadeira sob regime de hora-máquina (com operador, combustível, manutenção e insumos inclusos), visando à limpeza e manutenção de áreas de propriedade do Consórcio, compreendendo remoção de entulhos, pequenas intervenções no solo (regularização e limpeza superficial, remoção de vegetação rasteira terraplanagem e regularização topográfica de pequeno porte, espalhamento e conformação de resíduos de construção e demolição RCD) e construção de pequenas valas para direcionamento de águas pluviais, em imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de *Pregão Eletrônico nº 35/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Consórcio.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação